

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

PORTARIA Nº 083/2023

DECISÃO INSTAURADORA DA PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO DA QUADRA 170 DO SETOR 01 DO DISTRITO SEDE DE BARRA DO MENDES

Procedimento de Regularização Fundiária nº 000019.06.06.2022-170

Matrícula/transcrição originária:

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária de interesse Social(Reurb-S)

() Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de instauração da regularização fundiária por interesse social na quadra 170 do setor 01 da Sede do Município de Barra do Mendes, instaurado de ofício pelo Poder Executivo Municipal em apenso ao Procedimento de Regularização Fundiária nº 000019.06.06.2022.

A legitimidade do Poder Executivo do Município de Barra do Mendes para instaurar a Reurb de ofício é estabelecida por força do artigo 14, inciso I da Lei 13.465/17, e do art. 6º da Lei Municipal nº 928/2022.

A quadra a ser regularizada é composta de um único lote, sendo esta área pública municipal, na sede deste Município, constituindo parte do núcleo urbano objeto do Procedimento de Regularização Fundiária nº 000019.06.06.2022.

Cumpre salientar, conforme consta na decisão instauradora do procedimento principal, a identificação do núcleo urbano foi realizada pela Comissão da Reurb, conforme determina o inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, além disso, com base no disposto no inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, o processamento da regularização foi definido como Reurb-s, dado o nítido interesse público, bem como por a população ocupante do distrito

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

sede em sua maioria ser composta por famílias com renda mensal média inferior a 5 salários-mínimos, restando assim justificada a Instauração da Reurb-s.

Ainda, caberá a essa comissão, realizar neste procedimento apenso, todas as obrigações fixadas na decisão instauradora da regulação fundiária 000019.06.06.2022, sendo estas:

- a) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/17);
- b) aprovar e cumprir o cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- d) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- e) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da Arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar Termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios (§1º do art. 3º do Decreto nº 9.310/18);

g) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº13.465/17;

h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto nº 9.310/18);

i) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com sequência própria de numeração de todas as páginas dos autos, devendo o Presidente desta comissão rubricar todas as folhas.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência aos interessados.

Barra do Mendes – BA, 10 de fevereiro de 2023.

BARRA DO MENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade

Leonardo Alves Dourado
Presidente da Comissão da REURB

Decreto nº 88/2022

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br